

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 08 / SMADS / 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6024.2016/0000154-5

PREGÃO nº 45/SMADS/2016

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS**

CONTRATADA: BRUNEL DISTRIBUIDORA DE BRINQUEDOS LTDA. - ME

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezessete, no Gabinete da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, situado na Rua Líbero Badaró, 561/569 – Centro - São Paulo, CNPJ nº 60.269.453/0001-40, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo** através da **Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social**, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. SONIA FRANCINE GASPAR MARMO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **Brunel Distribuidora de Brinquedos Ltda. - ME**, CNPJ nº 74.121.559/0001-06, com sede na Rua Roberto Ziemann, 383 – Czerniewicz – Jaraguá do Sul – Santa Catarina, telefone: (47) 3273-1313, e-mail: brunel@brunel.com.br, vencedora e adjudicatária do Lote B (cota reservada) do PREGÃO supra-referido, por seu representante legal, **Sr. BRUNO JOHANES REICHEL**, R.G. 2/C-3.378.648 – SSP/SC, C.P.F. 041.867.309-89, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do produto discriminado na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA I - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste **REGISTRO DE PREÇO**, conforme edital do Pregão nº 45/SMADS/2016, o fornecimento, pela **DETENTORA**, do **Lote B (cota reservada)** de **travesseiro em courvim**, de acordo com as condições previstas no referido edital, especialmente o Termo de Referência constante de seu Anexo I, e a proposta da **DETENTORA**, cujos termos são parte integrante do presente instrumento, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, com a seguinte especificação:

Travesseiro em courvim – azul Royal, espessura da capa do courvim de 0,8mm, medidas aproximadas: 40cm x 60cm x 10cm, em flocos de espuma com ilhós costurado/soldado, densidade de 14kg/m³.

Garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses contra qualquer defeito de fabricação, contados a partir do aceite definitivo do produto.

Os travesseiros deverão vir em embalagens com 10 (dez) unidades.

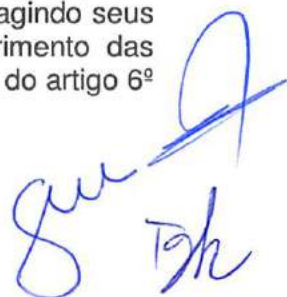
Marca/modelo/fabricante: Reichel/Único/Reichel

CLÁUSULA II – DO PREÇO

- 2.1. O preço unitário para o travesseiro em courvim é de R\$ 11,78 (onze reais e setenta e oito centavos).
- 2.2. O preço a ser pago à **DETENTORA** será o vigente na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.
- 2.3. O preço registrado constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído transporte até o local de entrega.
- 2.4. Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários consignados em dotações próprias. Para o próximo exercício existirão verbas consignadas em dotações apropriadas, em observância ao princípio da anualidade.

CLAUSULA III – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 3.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta, adotando-se os índices estabelecidos em âmbito municipal.
- 3.2. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à SMADS convocar o fornecedor registrado para estabelecer o novo valor.
 - 3.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, nos termos previstos no inciso V do artigo 21 do Decreto Municipal nº 56.144/2015.
 - 3.2.1.1. Independentemente de solicitação da **DETENTORA**, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a **DETENTORA** para estabelecer o novo valor.
- 3.3. Compete à COMPREM, do Departamento de Gestão de Suprimentos, julgar os pedidos de revisão dos preços praticados, formulados por fornecedores de materiais com contratos ou atas de registro de preços em vigor.
 - 3.3.1. Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea “a” do inciso III do caput do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008.



- 3.4. Para efeito da adequação de preço, a licitante vencedora do certame apresentará na ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preço a composição do preço constante de sua proposta, apontando o preço unitário de cada item, eventuais insumos, encargos em geral, lucro e a participação percentual em relação ao preço final.
- 3.5. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **DETENTORA** e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP na ocasião da abertura do certame (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela **DETENTORA**, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA IV – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002.
- 4.2. A Administração não estará obrigada a adquirir o produto, objeto deste Pregão, da detentora do Registro de Preço, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. A **DETENTORA** se obrigará a fornecer:

LOTE	OBJETO	QUANTIDADE/ANUAL	QUANTIDADE MÁXIMA MENSAL
B	Travesseiro em courvim	7.500 unidades	1.250 unidades

- 5.1.1. O preço registrado considera a quantidade máxima mensal supramencionada. O fornecimento acima da quantidade máxima mensal, de acordo com a necessidade da Administração, dependerá de expressa anuência da **DETENTORA** do registro de preços e da demonstração da conveniência da aquisição, mediante prévia pesquisa de preços efetuada para o quantitativo total a ser fornecido, respeitada a estimativa anual.
- 5.2. A(s) unidade(s) requisitante(s) deverá(ão) certificar-se da conveniência de utilizar(em) a presente Ata de Registro de Preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para o fornecimento pretendido, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

[Handwritten signature]
Bh

- 5.3. Os pedidos de fornecimentos apenas estarão caracterizados após o recebimento pela **DETENTORA** das ordens de fornecimento emitidas pela(s) unidade(s) requisitante(s), as quais deverão ser precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a **DETENTORA** terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados de convocação comprovadamente recebida.
- 5.3.1. Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a **DETENTORA** deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.
- 5.3.2. O não comparecimento da **DETENTORA**, no prazo assinalado, para retirar a Ordem de fornecimento e o empenho ou assinar o contrato quando cabível, sem motivo justo e aceito pela Unidade, caracterizará negativa do fornecimento, sujeitando a **DETENTORA** à penalidade prevista no subitem 10.1.1 deste instrumento.
- 5.4. O recebimento da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionados à apresentação pela **DETENTORA** dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.4.1. Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;
- 5.4.2. Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.4.4. Certidão negativa de débitos tributários mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo **OU** caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 5.4.5. Comprovante de ausência de inscrição no CADIN, nos termos da Lei nº 14.094/05.
- 5.5. A **DETENTORA** estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observado o consumo mensal estimado previsto no subitem 5.1 e as disposições do subitem 5.2, ambos desta cláusula.
- 5.6. As ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, memorandos, fac-símiles ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.



- 5.6.1. Ao receber a ordem de fornecimento a **DETENTORA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.7. Por ocasião de cada fornecimento, a **DETENTORA** deverá observar rigorosamente as especificações do produto, previstas na Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preço.
- 5.8. O prazo máximo para entrega do material será de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento pela **DETENTORA** de cada ordem de fornecimento.
- 5.8.1. Conta-se o prazo aludido no subitem 5.8 excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do fim.
- 5.8.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 5.9. A quantidade máxima de unidades a ser solicitada mensalmente pela SMADS será o estimado no item 5.1 desta Ata de Registro de Preço, independente do número de emissão de Notas de Empenho emitidas no mesmo período.
- 5.9.1. O total de unidades do objeto especificado na Nota de Empenho deverá ser entregue de uma única vez no Almoxarifado da SMADS, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 08:00 as 17:00hs, localizado na Rua Itajaí, 142 – Mooca – São Paulo – SP, tel: (11) 2694-1180 ou (11) 2618-1030 e cujos responsáveis são os servidores: Bruno Nomelini Matoso e Roberta Nunes Palhares.
- 5.10. A entrega do material solicitado poderá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados) das 8h às 17h dentro do prazo definido no subitem 5.8.
- 5.11. Todo processo de transporte e de entrega do material, objeto desta Ata de Registro de Preço, inclusive o referendado no subitem 5.9.1, é de exclusiva responsabilidade da **DETENTORA** e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereço conforme referendados nesta Ata de Registro de Preço.
- 5.12. O material fornecido será devolvido em sua totalidade quando:
- a) a nota fiscal apresentar rasura e não for acompanhada de errata.
 - b) estiver em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.
 - c) qualquer unidade for fornecida danificada.
 - d) fornecido parcialmente.





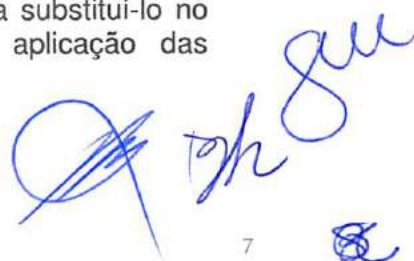
- 5.13. Caso a substituição dos materiais solicitados não ocorra no prazo determinado (conforme especificado no subitem 9.4 desta Ata de Registro de Preço), estará a **DETENTORA** incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação de sanções previstas no Edital que precedeu este instrumento.
- 5.14. A **DETENTORA** deverá comunicar, formalmente, ao Almoxarifado da SMADS, conforme referendado nos subitens 5.8 e 5.9 deste instrumento, com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário previsto para a entrega do material solicitado.
- 5.15. O material adquirido deverá ser novo, assim considerado de primeiro uso.
- 5.16. Todas as unidades solicitadas deverão ser entregues embalados, de modo a garantir a proteção adequada durante o seu transporte e armazenamento, como também o de não permitir a violação e/ou danos ao produto.
- 5.17. O recebimento do material solicitado deverá estar condicionado à observância das condições e especificações técnicas ora estabelecidas nesta Ata de Registro de preço, cabendo a verificação ao servidor ou à comissão designada para tal finalidade.
- 5.18. O objeto desta presente Ata de Registro de Preço será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo também ser observado o contido na Portaria nº 77/SMA-G, de 21/09/1993.
- 5.18.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil, penal, ou ético profissional do fornecedor quanto à perfeita execução do contrato/ARP, dentro das condições e limites estabelecidos.
- 5.19. Em qualquer caso, a contagem do prazo de entrega não cessará.
- 5.20. A **DETENTORA** deverá se responsabilizar por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais solicitados conforme descrição e condições constantes desta Ata de Registro de Preço, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.
- 5.21. As aquisições de fornecimentos decorrentes do Registro de Preço serão feitas de acordo com a necessidade e conveniência da SMADS, mediante a entrega de Nota de Empenho.
- 5.22. Excepcionalmente, mediante motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, a **DETENTORA** da Ata poderá solicitar à Secretaria Municipal de Assistência Social a substituição da marca do produto cotado, que analisará a possibilidade de troca e, se for o caso, desde que verificada a inexistência de qualquer prejuízo à Administração, a autorizará.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 6.1. Os fornecimentos decorrentes desta Ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
- 6.2. Os fornecimentos decorrentes desta Ata serão formalizadas através da emissão da competente Nota de Empenho pela Unidade Requisitante.
- 6.3. A emissão da Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal No. 8.666/93, a fiscalização do objeto da Ata de registro de preço ficará a cargo de funcionário a ser designado pela Coordenadoria de Gestão Administrativa – CGA quando da elaboração do contrato.
 - 7.1.1. O fiscal do ajuste referido no subitem anterior acompanhará a execução do contrato para verificação do atendimento as condições estabelecidas neste instrumento, no edital e no contrato. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do (s) produto (s) em desacordo.
 - 7.1.2. Caberá ao(s) funcionário(s) em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do(s) produto(s) em desacordo.
 - 7.1.3. A fiscalização os serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância das cláusulas contratuais.
- 7.2. O fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preço será recebido da seguinte forma:
 - 7.2.1. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações;
 - 7.2.2. **DEFINITIVAMENTE**: após a verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.
 - 7.2.2.1. Caso verificado que o produto entregue esteja em desconformidade com as especificações exigidas, o fornecimento será integralmente recusado, devendo a **DETENTORA** ser imediatamente acionada para substituí-lo no prazo de 03 (três) dias, independente da aplicação das penalidades cabíveis.



CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo de pagamento será de 30 dias contados da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante os seguintes documentos:

8.1.1. Primeira via da nota fiscal ou nota fiscal –fatura;

8.1.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;

8.1.3. Cópia da nota de empenho e

8.1.4. Atestado de aceite definitivo dos produtos.

8.1.1.1. na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

8.2. Caso se façam necessárias providências complementares pela **DETENTORA**, necessárias ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a complementação.

8.3. Para atestar o aceite definitivo dos fornecimentos, a unidade requisitante terá o prazo de três dias úteis, contados da data da entrega.

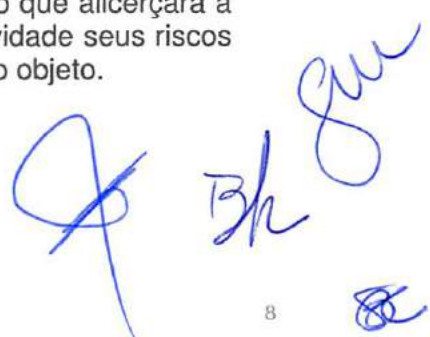
8.3.1. A unidade requisitante não poderá receber fornecimento diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

8.4. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a **DETENTORA** deverá manter na Agência indicada pela Contratada, do Banco do Brasil S/A., conforme Decreto nº 51.197 de 23/01/2010 ou, excepcionalmente, no próprio Departamento do Tesouro, de acordo com as regras definidas pela Secretaria das Finanças.

8.5. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, nos termos da Portaria SF 05, de 05/01/2012.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

9.1. A **DETENTORA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, peças integrantes do certame licitatório que alicerçará a aquisição ora prevista neste Contrato, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da integral e adequada execução do objeto.



- 9.2. Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 9.2.1. Também deverão acompanhar a entrega do material referendado neste subitem, o manual de instruções e o certificado de garantia, ambos em Língua Portuguesa.
- 9.3. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o material em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, inclusive resultantes do seu transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para todas as unidades, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente. Para isso dever-se-á sempre considerar o regramento estabelecido pela Lei nº 8.078/1990 e demais legislação correlata, bem como as condições e especificações mínimas exigidas neste Contrato.
- 9.4. Comunicar à SMADS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sob pena de caracterizar inadimplemento, o que incorrerá em todas as sanções previstas no Edital que alicerçará este certame licitatório e também pela Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.5. Cumprir as demais obrigações dispostas no Edital e seus Anexos que alicerçarão a eventual aquisição ora aqui especificada neste Contrato.
- 9.6. Manter os dados constantes no preâmbulo da Ata de Registro de Preço atualizados
- 9.7. Após a formalização de sua contratação, a **DETENTORA** terá a obrigação de retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação expedida pela Secretaria, ficando a empresa ciente de que estará sujeita a todos os deveres e sanções previstos na ata e na legislação vigente
- 9.8. A **DETENTORA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 9.9. A **DETENTORA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 9.10. A **DETENTORA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.


- 9.11. A **DETENTORA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive resultantes do seu transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para todos os itens, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente. Para isso deve-se sempre considerar o regramento estabelecido pela Lei nº 8.078/1990 e demais legislação correlata, bem como as condições e especificações mínimas exigidas nesta Ata de Registro de Preço.
- 9.12. A **DETENTORA** deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1. Receber os objetos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos que precederam esta Ata de Registro de Preço.
- 10.2. Comunicar à **DETENTORA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos objetos fornecidos, tomando providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.
- 10.3. Efetuar o pagamento à **DETENTORA** no valor correspondente ao fornecimento dos objetos, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos que precederam esta Ata de Registro de Preço.
- 10.4. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da **DETENTORA**, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.
- 10.5. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **DETENTORA** com relação ao objeto desta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **DETENTORA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 11.1.1. Pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o contrato de fornecimento (quando exigível), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato. Poderá ser considerada recusa a não retirada destes documentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contados na data da comunicação para tanto.
- 11.1.2. Pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

11.1.3. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

11.1.3.1. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da contratante.

11.1.4. Pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega integral do material ou entrega integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso);

11.1.5. Pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas nesta Ata e no Anexo I do Edital não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

11.1.6. Pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preço por culpa da **DETENTORA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

11.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

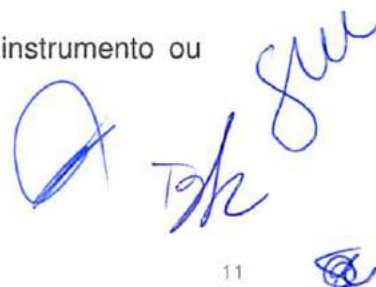
11.3. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **DETENTORA**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.

11.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **DETENTORA** ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

12.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a **DETENTORA**:

12.1.1. Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;



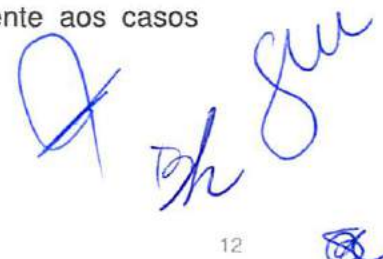
- 12.1.2. Não firmar contratos de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;
- 12.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
- 12.2. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
- 12.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nos subitens 12.1 e 12.2 desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 12.4. Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

- 13.1. Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão dos Poderes Executivos e Legislativo do Município de São Paulo, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, nos termos do disposto no artigo 31 do Decreto 44.279/2003.
 - 13.1.1. Caberá à **DETENTORA**, observadas as condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, desde que sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados, destinados ao atendimento das necessidades desta SMADS.
- 13.2. A contratação e a emissão de empenho serão autorizados pelo titular do órgão ao qual pertencer a Unidade Requisitante, ou autoridade por ele delegada, ficando a unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente ata, bem assim pela observância das normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Fica a **DETENTORA** ciente de que a assinatura desta Ata implica aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preço e dos ajustes dela decorrentes.
- 14.2. A Ata de Registro de Preço, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.



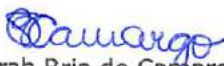
- 14.3. Para a execução desta Ata de Registro de Preço, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata de Registro de Preço, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 14.4. Fica eleito o foro da comarca do município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

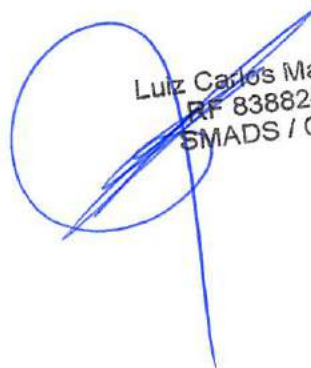
E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.


SÔNIA FRANCINE GASPAR MARMO
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social


BRUNO JOHANES REICHEL
Sócio – Brunel Distribuidora de Brinquedos Ltda. - ME

Testemunhas:


Sarah Bria de Camargo
RF: 826.651.4
Assessoria Jurídica
SMADS


Luiz Carlos Machado
RF 838826-9
SMADS / CGA

ANEXO A – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 08/SMADS/17

MINUTA - CONTRATO nº .../SMADS/17

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 08/SMADS/2017

**CONTRATANTE : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO –
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS.**

CONTRATADA:

OBJETO: Fornecimento de travesseiro em courvim

Aos dias do mês de do ano dois mil e dezessete, no Gabinete da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, situado na Rua Líbero Badaró, 561/569 – Centro - São Paulo, CNPJ nº 60.269.453/0001-40, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo** através da **Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social**, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. SONIA FRANCINE GASPAR MARMO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa, CNPJ nº, com sede na Rua, telefone (..), e-mail:, por seu representante legal, **Sr.**, RG, CPF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na Ata de R.P. nº 08/SMADS/17, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 46.662/2005, nº 47.014/2006, nº 54.102/2013 e nº 56.144/2016, conforme autorização contida no despacho exarado no processo em epígrafe, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 45/SMADS/16 e na Ata de Registro de Preço nº 08/SMADS/17, que integram o presente independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é o fornecimento, pela Contratada, de (.....) **unidades de travesseiro em courvim**, consoante solicitação desta Pasta, com as seguintes especificações:

Travesseiro em courvim – azul Royal, espessura da capa do courvim de 0,8mm, medidas aproximadas: 40cm x 60cm x 10cm, em flocos de espuma com ilhós costurado/soldado, densidade de 14kg/m³.

Garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses contra qualquer defeito de fabricação, contados a partir do aceite definitivo do produto.

Os travesseiros deverão vir em embalagens com 10 (dez) unidades.

Marca/modelo/fabricante: Reichel/Único/Reichel

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

- 2.1. A CONTRATADA se obrigará a fornecer (.....) **unidades** de travesseiro em courvim.
- 2.1.1. A entrega será realizada, mediante Ordem de Fornecimento, emitida pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), sendo o prazo de entrega de **15 (quinze) dias úteis**, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 2.1.1.1. Conta-se o prazo aludido no subitem 2.1.1 excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do fim.
- 2.1.1.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 2.2. O referido objeto deverá ser entregue acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.
- 2.3. A entrega do material solicitado poderá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados) das 8h às 17h dentro do prazo definido no subitem 2.1.1.
- 2.4. Todo processo de transporte e de entrega do material, objeto deste Contrato, é de exclusiva responsabilidade da Contratada e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereço conforme referendados neste Contrato.
- 2.5. O material fornecido será devolvido em sua totalidade quando:
- a) a nota fiscal apresentar rasura e não for acompanhada de errata.
 - b) estiver em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.
 - c) qualquer unidade for fornecida danificada.
 - d) fornecido parcialmente.
- 2.6. Caso a substituição dos materiais solicitados não ocorra no prazo determinado (conforme especificado no subitem 6.3 deste Contrato), estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação de sanções previstas no Edital que precedeu este instrumento.



- 2.7. A Contratada deverá comunicar, formalmente, à Contratante, conforme referendado no subitem 6.3 deste Contrato, com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário previsto para a entrega do material solicitado.
- 2.8. O material adquirido deverá ser novo, assim considerado de primeiro uso.
- 2.9. Todas as unidades solicitadas deverão ser entregues embalados, de modo a garantir a proteção adequada durante o seu transporte e armazenamento, como também o de não permitir a violação e/ou danos ao produto.
- 2.10. O recebimento do material solicitado deverá estar condicionado à observância das condições e especificações técnicas ora estabelecidas neste Contrato, cabendo a verificação ao servidor ou à comissão designada para tal finalidade.
- 2.11. O objeto desta presente Ata de Registro de Preço será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo também ser observado o contido na Portaria nº 77/SMA-G, de 21/09/1993.
- 2.11.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil, penal, ou ético profissional do fornecedor quanto à perfeita execução do Contrato, dentro das condições e limites estabelecidos.
- 2.12. Em qualquer caso, a contagem do prazo de entrega não cessará.
- 2.13. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais solicitados conforme descrição e condições constantes deste Contrato, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA

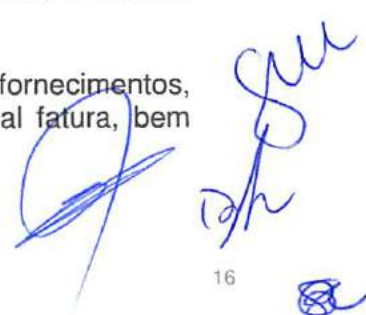
- 3.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue pela CONTRATADA, no Almoxarifado, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das as hs, localizado na Rua

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Contrato terá vigência de (.....) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), sendo o valor unitário do travesseiro em courvim: R\$ (.....), onerando a dotação orçamentária nº, conforme demonstra a Nota de Empenho nº
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.



5.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contado da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante dos seguinte documentos:

5.3.1. Primeira via da nota fiscal ou nota fiscal-fatura;

5.3.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;

5.3.3. Cópia da nota de empenho, e

5.3.4. Atestado de aceite definitivo do material;

5.3.1.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ao) acompanhar os demais documentos..

5.4. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.5. Para atestar o aceite definitivo do material entregue, a Unidade Requisitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega

5.5.1. A Unidade Requisitante não poderá receber material diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

5.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

5.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

5.8. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, nos termos da Portaria SF 05, de 05/01/2012.

5.8.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 5.8, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.



CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada deverá:

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, peças integrantes do certame licitatório que alicerçará a aquisição ora prevista neste Contrato, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da integral e adequada execução do objeto.
- 6.2. Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
 - 6.2.1. Também deverão acompanhar a entrega do material referendado neste subitem, o manual de instruções e o certificado de garantia, ambos em Língua Portuguesa.
- 6.3. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o material em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, inclusive resultantes do seu transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para todas as unidades, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente. Para isso dever-se-á sempre considerar o regramento estabelecido pela Lei nº 8.078/1990 e demais legislação correlata, bem como as condições e especificações mínimas exigidas neste Contrato.
- 6.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sob pena de caracterizar inadimplemento, o que incorrerá em todas as sanções previstas no Edital que alicerçará este certame licitatório e também pela Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.5. Cumprir as demais obrigações dispostas no Edital e seus Anexos que alicerçarão a eventual aquisição ora aqui especificada neste Contrato.
- 6.6. Manter os dados constantes no preâmbulo do Contrato atualizados
- 6.7. Após a formalização de sua contratação, a Contratada terá a obrigação de retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação expedida pela Secretaria, ficando a empresa ciente de que estará sujeita a todos os deveres e sanções previstos na ata e na legislação vigente
- 6.8. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 6.9. A Contratada deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

- 6.10. A Contratada estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 6.11. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive resultantes do seu transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para todos os itens, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente. Para isso dever-se-á sempre considerar o regramento estabelecido pela Lei nº 8.078/1990 e demais legislação correlata, bem como as condições e especificações mínimas exigidas neste Contrato.
- 6.12. A Contratada deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante deverá:

- 7.1. Receber os objetos no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.
- 7.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos objetos fornecidos, tomando providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.
- 7.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no valor correspondente ao fornecimento dos objetos, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.
- 7.4. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da CONTRATADA, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.
- 7.5. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 8.1.1. Pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o contrato de fornecimento (quando exigível), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato.
- 8.1.2. Pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

8.1.3. Pela inexecução parcial, multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

8.1.3.1. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da contratante.

8.1.4. Pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega integral do material ou entrega integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso)

8.1.5. Pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas neste Contrato e na Ata de Registro de Preço nº 08/SMADS/2017 não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

8.1.6. Pelo cancelamento do presente Contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

8.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.

8.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

- 10.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço nº 08/SMADS/17, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.
- 10.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Exercerá condição de fiscal do presente contrato o(a) Sr(a)., portador(a) do R.F. nº, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência. Quanto ao substituto do fiscal do contrato fica designado o(a) Sr(a)., RF:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:
- certidão negativa de débitos com a União
 - certificado de regularidade do FGTS
 - certidão de tributos mobiliários
 - certidão negativa de débitos trabalhistas
- 12.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 45/SMADS/16 e a Ata de Registro de Preço nº 08/SMADS/17.
- 12.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 12.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.
- 12.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.6. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

